

Tráfico ilícito de bens culturais: abordagem sob o viés Gestão da Informação



Leonardo Barreto de Oliveira

Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

A realização da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura-UNESCO, realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970, marca um ponto de inflexão no enfrentamento internacional do tráfico ilícito de bens culturais.

De maneira afirmativa, ocorre o reconhecimento, pela maioria dos países membros, que a retirada de bens culturais de seu local de origem, por meio de ação militar, ou decorrente de práticas criminosas de furto, roubo e contrabando, constitui-se em grave perda para os povos aos quais pertencem. Estabeleceram-se, nessa convenção, os primeiros marcos legais, que orientarão os países signatários dos acordos internacionais sobre o assunto, servindo de referência, em grande medida, para implementação de ações e procedimentos internos de defesa dos seus bens culturais.

Essas fundamentais diretrizes foram ratificadas, no Brasil, por meio do Decreto

Legislativo nº 71, de 28 de novembro de 1972, e, posteriormente, por meio do Decreto nº 72.312, de 31 de maio de 1973. A partir do momento em que o Brasil se torna signatário desse acordo, e posteriormente de outros correlatos, os órgãos de Estado especializados na preservação dos bens culturais de nosso País, em específico, no recorte adotado para este artigo, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan incorpora à sua missão a tarefa de cumprir os tratados internacionais, no tocante às deliberações destinadas a coibir o tráfico ilícito dos bens culturais. Importante pontuar que a abrangência dos acordos internacionais tem como delimitação aqueles bens que tenham sido erigidos como revestidos de significado e cancelados como protegidos por cada país, por meio de seus órgãos especializados.

O combate ao tráfico ilícito de bens culturais envolve questões de ordem jurídica, diplomática, de repressão policial, persecução penal, entre outras. Contudo, será abordada em específico a gestão dos dados e informações relativas aos bens culturais protegidos pela União. Esse foco se deveu

ao fato de ser atividade que afeta, intrinsecamente, a autarquia especializada – Iphan, sendo aspecto ainda pouco estudado; e por entender que a eficaz gestão das informações se apresenta como a base, e a chave, para uma atuação mais efetiva na solução do problema do tráfico ilícito.

Durante o desempenho de minhas atribuições profissionais, como servidor público federal lotado no Iphan, pude acompanhar ao longo do tempo as ações de combate ao tráfico ilícito e o esforço institucional voltado a coibir essa prática. Constatei que essa atividade criminosa se constitui em desafio permanente. Os indivíduos ou grupos que se dedicam a tal atividade criminosa sofisticam sua ação e se aparelham tecnologicamente de modo contínuo, buscando brechas e falhas no controle da sociedade e dos órgãos responsáveis, com o intuito de atingir seu objetivo. Portanto, as autarquias e órgãos federais devem, de igual maneira, se empenhar na busca sistemática do aprimoramento de suas práticas, e de procedimentos de controle e gestão dos bens culturais salvaguardados, para se anteciparem a ações lesivas ao patrimônio de nosso país.

As ações que envolvem o combate ao tráfico ilícito de bens culturais são alicerçadas, necessariamente, pelo conhecimento do objeto alvo desse crime, ou seja, o bem cultural. Desse modo, para noticiar que determinado acervo acatelado pela União esteja desaparecido, a autarquia responsável deve deter dados e informações, de modo organizado, acessível e recuperável, que permitam primeiramente aferir o extravio e, depois, nortear ações de combate ao tráfico ilícito.

Dados e informações sobre os bens culturais protegidos têm infinidade de usos, sendo um dos mais importantes possibilitar sua adequada conservação e também, em determinadas situações de deterioração ou dano, sua restauração física. Em particular,



Escultura de Santana Mestra de Antonio Francisco Lisboa (Aleijadinho)- 1775/1790
Acervo: Museu do Ouro – Sabará-MG

no que tange ao tráfico ilícito, uma eficaz gestão dos dados e das informações relativas ao bem cultural requer o conhecimento, por exemplo, de sua exata localização no território nacional; suas características físicas, técnicas, plásticas e artísticas, envolvendo registros descritivos e fotográficos; seu estado de conservação: deterioração ou dano, se passou em algum momento por intervenção de restauração etc.

As ações de repressão policial necessitam, para sua adequada atuação, de informações sobre o bem cultural, de maneira que propicie a correta identificação do objeto, permitindo porventura sua recuperação e retorno aos legítimos proprietários. De mesmo modo, as ações jurídicas ou diplomáticas de resgate, quando os bens são evadidos do país, necessitam igualmente de informações, sob domínio da autarquia em tela, para fundamentar a defesa de seu retorno ao local de origem.

Contudo, a gestão das informações relativas aos bens culturais protegidos não se constitui em trabalho fácil de ser executado. Configura-se como desafio em face da estrutura disponível no Iphan, e um dos pontos de dificuldade na missão de salvar o patrimônio cultural brasileiro. Deve-se salientar a diversidade de tipologias de bens culturais como principal fator a ser considerado, constituindo-se em: quadros, esculturas, documentos, mobiliário, artefatos arqueológicos etc. Some-se a essa diversidade o fato que esse significativo volume de bens protegidos encontra-se distribuído pelo Brasil, país que possui dimensões continentais. Cumpre mencionar, em acréscimo, a variedade de tipos de registros relativos aos bens culturais protegidos

pela União, que guardam as informações sobre estes artefatos, tais como: inventários escritos, fichas iconográficas, processos de tombamento, vídeos, entre outros.

Ainda para servir como balizador da gama de bens que devem ser protegidos, pode-se retornar ao disposto na citada Convenção, onde consta a lista dos bens culturais, que incluem as seguintes categorias:

a) As coleções e exemplares raros de zoologia, botânica, mineração e anatomia, e objetos de interesse paleontológico;

b) Os bens relacionados com história, inclusive a história da ciência e da tecnologia, com a história militar e social, com a vida dos grandes estadistas, pensadores, cientistas e artistas nacionais e com os acontecimentos de importância nacional;

c) O produto de escavações arqueológicas (tanto as autorizadas quanto as clandestinas) ou de descobertas arqueológicas;

d) Elementos procedentes de desmembramento de monumentos artísticos ou históricos e de lugares de interesse arqueológico;

e) Antiguidades de mais de cem anos, tais como inscrições, moedas e selos gravados;

f) Objetos de interesse etnológico;

g) Os bens de interesse artístico, tais como: (i) Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão sobre qualquer suporte e em qualquer material (com exclusão dos desenhos industriais e dos artigos manufaturados à mão); (ii) Produções originais de arte estatúaria e de cultura em qualquer material; (iii) Gravuras, estampas e litografias originais; (iv) Conjuntos e montagens artísticas em qualquer material;

h) Manuscritos raros e incunáveis, livros, documentos e publicações antigas de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário etc), isolados ou em coleções;

Fonte: <https://commons.wikimedia.org>



Quadro de Tiradentes Esquartejado, de Pedro Américo / 1893
Acervo: Museu Mariano Procópio-Juiz de Fora/MG

i) Selos postais, fiscais, ou análogos, isolados ou em coleções;

j) Arquivos, inclusive fonográficos, fotográficos e cinematográficos;

k) Peças de mobília de mais de cem anos e instrumentos musicais antigos.

Como se pode observar, tarefa bastante extensa e complexa, que, contudo, é dilatada com a ampliação do conceito de bem cultural para as manifestações relativas ao designado patrimônio cultural intangível ou imaterial, recepcionado pela Constituição Federal Brasileira de 1988, que se antecipa, no tratamento dessa questão, em consonância com as tendências internacionais, conforme disposto no Artigo 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor

histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

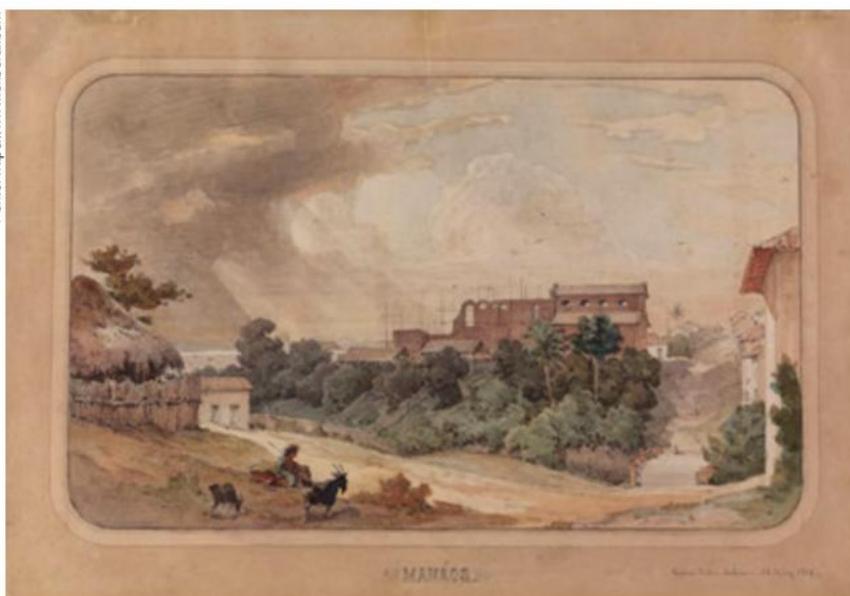
Posteriormente, o conceito alargado de patrimônio cultural tem reconhecimento internacional e foram considerados no contexto da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, da UNESCO, realizada em Paris e aprovada em 2003, ratificada pelo Brasil em março de 2006, pelo Decreto nº 5.753/06, de 12 de abril de 2006. Consolida-se o entendimento do conceito de Patrimônio Cultural, que se restringia, até então, a monumentos e bens materiais reconhecidos pelo valor pré-histórico, histórico, etnográfico, científico e artístico, que passa a envolver, também, os bens de natureza imaterial, considerando ações, representações, expressões, conhecimentos e técnicas “[...] junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural [...]”.

Do ponto de vista da garantia de proteção dos saberes tradicionais das comunidades, tal ampliação do conceito de patrimônio vem em momento oportuno, no caso brasileiro, em particular na Amazônia, onde a preocupação relativa ao tráfico ilícito dar-se-á no

campo da preservação desses conhecimentos. Isso porque são nesses bens que se concentram as atenções de quadrilhas e indivíduos interessados em se beneficiar economicamente desses saberes. Os conhecimentos oriundos dessas comunidades tradicionais, desenvolvidos por meio

Desenho de Keller Leuzinger retratando a Amazônia, feito entre 1865 e 1868, acervo roubado da Biblioteca Nacional e posteriormente recuperado Acervo: Biblioteca Nacional

Fonte: <https://www.oliberal.com>





Urna funerária Indígena. Acervo: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE/USP)

de sua interação com o meio ambiente, configuram-se como alvo de ações criminosas, visto que para além de seu significado simbólico, implicam consideráveis valores financeiros, para diferentes ramos comerciais, como a indústria farmacêutica ou da moda. De modo similar aos bens culturais materiais, os bens culturais imateriais são objeto de cobiça e alvo de furto.

Portanto, de pronto, coloca-se a importância da gestão das informações em domínio do Iphan, por embasarem todas as ações posteriores de combate ao tráfico ilícito. Dado que a intenção com este artigo é trazer ao público temática que possui inúmeras interfaces e conexões com várias áreas de conhecimento, não se pretende por óbvio esgotar o tema no espaço destinado nesta prestigiada revista. Sendo assim, impossível se proceder a discussão sobre os problemas enfrentados na gestão da informação no Iphan em relação às diversas tipologias de bens culturais, que possuem especificidades e tratamento técnico diferenciado, tanto no tocante a sua coleta, quanto disponibilização à sociedade ou aos demais órgãos de estado envolvidos no combate ao tráfico ilícito.

Creio mais importante apontar discussão de caráter mais amplo, e fundamental para a tomada de decisões institucionais e de Estado em relação ao tráfico ilícito. Atualmente, a WEB mostra-se como indiscutível locus de disseminação de informação, abrangendo parcela muito significativa da sociedade, tanto no Brasil como no mundo. Portanto, a princípio, seria lógico que a disponibilização de informações sobre os bens protegidos pela autarquia seja apresentada no site institucional, bem como outras informações que se julguem pertinentes, para que a sociedade possa auxiliar na preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Contudo, é pertinente reflexão se deveriam ser os dados e as informações relativos aos bens culturais somente de domínio do Iphan, e eventualmente de órgãos do aparato repressivo do Estado, ou se caberia seu compartilhamento. A priori, as recomendações dos organismos internacionais indicam que o melhor caminho para enfrentamento do problema consiste no compartilhamento de informações com a sociedade, permitindo que ela contribua nas ações de salvaguarda desses bens culturais. Igualmente a Constituição Federal estabelece a responsabilidade coletiva sobre os bens culturais brasileiros. Resta, pois, ao Iphan disponibilizar o conhecimento sobre os bens culturais protegidos à sociedade, da maneira mais correta e completa possível, de modo a permitir sua adequada participação.

O tráfico ilícito de bens culturais envolve organizações criminosas que, com muita frequência, têm atuação transnacional, apresentando significativo grau de sofisticação e planejamento de ações. Decorrente desse raciocínio cumpre questionar, embasado na missão institucional do Iphan, a qual determina a salvaguarda dos bens culturais protegidos pela União, se a totalidade dos dados e das informações que detém deve ser disponibilizada à sociedade, sem nenhum tipo de verificação, controle, ou checagem quanto à sua utilidade para grupos criminosos.

Exposto o problema em sua amplitude, aponta-se sua natureza dual. Como disponibilizar dados e informações relativas aos bens culturais protegidos, permitindo a plena participação da sociedade no combate ao tráfico ilícito de bens culturais, sem, contudo, colocar em risco o patrimônio protegido pelas autarquias federais pelo fornecimento indevido de vantagens a grupos criminosos.

A disponibilização de informações, com o intuito de permitir que a sociedade contribua com o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, contempla um viés da gestão da informação, envolvendo, para seu adequado encaminhamento, questões afetas à coleta, seleção, tratamento, análise, organização e recuperação de dados e informações de maneira eficaz. Outra abordagem para o enfrentamento da questão diz respeito ao tratamento a ser dispensado a dados e informações que venham a ser classificados como sigilosos, e de mesmo modo conhecimentos sensíveis. Assim, deve-se lidar de igual maneira com os mecanismos adotados pela Inteligência de Estado para tratar da gestão desse tipo de dados, informações e conhecimentos.

As rápidas mudanças tecnológicas que vêm impactando fortemente a disseminação de informações no século XXI impõem a adequada estruturação dos órgãos de fiscalização, para que se garanta sua eficácia no tocante à disponibilização das informações para a sociedade. Não basta, contudo, garantir o livre acesso à sociedade sobre as informações disponíveis. Reconhecendo-se aqui o relevante papel que a sociedade desempenha, colaborando na salvaguarda dos bens culturais de nosso país, é preciso ir além; criar estruturas específicas e profissionalizar os quadros institucionais para que possam atuar no campo da contrainteligência, prevenindo ações lesivas, cujo meio de articulação e ação, de modo muito frequente, é a WEB.

Por decorrência do exposto, entendo fundamental a estruturação do Iphan para atuar de maneira coordenada com os demais órgãos de Estado, que atuam sobretudo na

repressão desse crime, pois temos muito a colaborar nessas ações. Acredito que a inclusão no Iphan no Sistema Brasileiro de Inteligência-SISBIN seja passo inescapável, se tivermos como objetivo uma atuação verdadeiramente coordenada e eficaz dos órgãos encarregados do combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

No campo de abordagem desta revista, cabe mencionar com objetivo de auxiliar na divulgação de seu importante trabalho uma organização que se dedica a proteger o patrimônio cultural em risco, em especial nos casos de conflitos armados. Trata-se da Blue Shield (escudo azul) “comprometida com a proteção do patrimônio cultural mundial e preocupada com a proteção do patrimônio cultural e natural, tangível e intangível, em caso de conflito armado, desastre natural ou causado pelo homem”. (Artigo 2.1, Estatuto do Escudo Azul 2016)

O desenvolvimento de ações entre o Iphan, a Polícia Federal, os órgãos de Inteligência do Brasil, a Interpol, o Icom, a Blue Shield, em especial na ampliação e qualificação na troca de informações, reveste-se de fundamental importância. Para tanto, a autarquia deve cada vez mais aprimorar a gestão das informações sobre seu domínio.

Ao finalizar este artigo, não poderia deixar de registrar nossas homenagens ao prezado General Synésio Scofano Fernandes, que gentilmente, no mês de agosto deste ano, me convidou a produzir este texto. Por muitos anos compôs o Conselho Consultivo do Iphan, reconhecido como possuidor de profundos conhecimentos que generosamente compartilhava com nossa instituição. Tive o privilégio, em nome da instituição a qual pertencço, lhe render nossa última homenagem, transmitindo o convite, que o alegrou, para novamente integrar o Conselho Consultivo do Iphan. Quis o destino que isso não ocorresse; entretanto, temos a plena certeza de que, de onde estiver, continuará a zelar pelo patrimônio cultural brasileiro. Deixo nosso muito obrigado por suas valiosas contribuições.

O logotipo Blue Shield baseia-se no emblema da Convenção de Haia de 1954, simbolizando a fundação histórica da organização no Segundo Protocolo à Convenção de 1999 tendo sido acrescido fundo circular azul. Nas situações de conflito, os saques ao patrimônio cultural dos países ocorrem infelizmente desde a antiguidade e têm sido uma prática comum que incrementa o tráfico ilícito. Dentro das ações desenvolvidas pela Blue Shield, consta:



Prevenção do tráfico ilícito que se segue ao aumento dos saques observados durante e após os conflitos armados e desastres, pois as situações de emergência muitas vezes criam as condições que permitem o aumento dos saques e tráfico ilícito de objetos; o Blue Shield também trabalha em parceria com organizações como o ICOM (International Council of Museums) para impedir tráfico ilícito de bens culturais.

Leonardo Barreto de Oliveira

Doutor em Gestão e Organização do Conhecimento – Escola da Ciência da Informação – Programa de Pós Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento – UFMG.

Tese de doutorado: Tráfico Ilícito de Bens Culturais: interface com a gestão da informação no Iphan e Ibram – 2021; Mestre em Artes Visuais – Área de Concentração: Conservação/Restauração – UFMG, Dissertação de Mestrado: “Fontes Artificiais de Luz: aferição da emissão de radiação ultravioleta como base para sua correta inserção no interior de monumentos tombados e museus” – 2003; Licenciatura em História - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)– 1988; Engenharia Elétrica - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMG) – 1985.

Servidor Público Federal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, desde setembro de 1986. Consultor nas áreas de Luminotécnica Interna e Externa, Instalações Elétricas, Telecomunicação, Segurança Eletrônica, Prevenção e Combate à Incêndios, Iluminação Pública de Conjuntos Urbanos e Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas. Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização a partir de 14 de maio 2021; Diretor do Centro Lucio Costa – Escola do Patrimônio – 08 julho de 2019 até 14 de maio de 2021; Assistente Técnico do Gabinete da Presidência do Iphan - julho de 2017 até julho de 2019; Superintendente do Iphan de Minas Gerais no período de 12/06/2006 a 09/01/2013.